

**TERMO DE CONTRATO Nº 141/2024/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90552/2024**

PROCESSO Nº: 6018.2023/0028976-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
(COVISA)

CONTRATADA: EGW FACILITIES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS JUNTO A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES - DVZ E LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS E EM QUANTIDADES SUFICIENTES À EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DOS SERVIÇOS.

VALOR MENSAL: R\$ 81.666,63 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos).

VALOR TOTAL: R\$ 979.999,56 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos).

NOTA DE EMPENHO Nº: 141.311/2024 no valor de R\$ 163.333,26 (cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.22.10.304.3003.2522.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** por intermédio da **COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, localizada na Rua Dr. Siqueira Campos, 176 - Liberdade – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.078.063/0001-47, neste ato representada pelo seu Coordenador, **SR. MANOEL BERNARDES DE LARA JUNIOR**, nos termos da Portaria nº 727/2018-SMS.G, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **EGW FACILITIES LTDA**, CNPJ nº

42.447.455/0001-08, com sede na rua Tempo Reverso, nº 81, bairro Parque Residencial da Lapa, São Paulo/SP, vencedora e adjudicatária do PREGÃO suprarreferido, por seu representante legal, Senhor **VICTOR HENRIQUE ZANATA SILVA**, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em face do despacho autorizatório exarado em documento SEI nº 113843908 do processo nº 6018.2023/0028976-0, publicado no DOC/SP de 12/11/202, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, nos termos do art. 2º, § 2º, inciso I do Decreto Municipal nº. 62.100/2022 e do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ainda em face da competência delegada pelas Portarias nº 727/2018-SMS.G e 401/2021-SMS.G e em conformidade com o ajustado neste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS JUNTO A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZONÓSES - DVZ E LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM A DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA CAPACITADA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS E EM QUANTIDADES SUFICIENTES À EXECUÇÃO SATISFATÓRIA DOS SERVIÇOS.**
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Edital de Licitação nº 90552/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento, em especial o ANEXO I – Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	
	NLCQS	COSAP/DVZ
44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira) – diurno	03	01
12x36 (doze horas) de segunda-feira a domingo, 12x36 diurno	-	03
12x36 (doze horas) de segunda-feira a domingo, 12x36 noturno	-	03

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais abaixo indicados:
 - a) **COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO – SMS/COSAP**

Endereço completo: Rua Santa Eulália, 86, Bairro Santana, CEP 02031-020, São Paulo – SP

b) DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSE – SMS/COVISA/DVZ

Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana, CEP 02031-020, São Paulo – SP

c) LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE (LCQS)

Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme, CEP 02053-000, São Paulo – SP

- 2.2. As unidades COSAP e DVZ ocupam o mesmo terreno, que dispõe de 2 (duas) portarias de acesso distintas, aqui denominadas:
- 2.2.1. Portaria 1 – Rua Santa Eulália 86, Santana, São Paulo – SP
 - 2.2.2. Portaria 2 – Av. Santos Dumont, altura do 637, Santana, São Paulo – SP
- 2.3. A Unidade LCQS dispõe de duas (2) portarias de acesso distintas, aqui denominadas:
- 2.3.1. Portaria 1 – Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo – SP
 - 2.3.2. Portaria 2 – Av. Morvan Dias de Figueiredo, 2262, Vila Guilherme, São Paulo - SP

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, desde que haja concordância das partes, a **CONTRATADA** haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.1.1. Caso a assinatura do contrato ocorra de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura digital.
- 3.2. **PRAZO DA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS: 07 (sete) dias corridos após a expedição da Ordem de Início.**
- 3.3. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.4. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/2022, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.5. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.6. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,

consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 4.1. O valor mensal dos serviços contratados é de **R\$ 81.666,63 (oitenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 979.999,56 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais, nos termos da Proposta da **CONTRATADA** sob documento SEI nº 113161988, que é parte integrante do presente instrumento.
- 4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº **141.311/2024**, no valor de **R\$ 163.333,26 (cento e sessenta e três mil trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 84.00.84.22.10.304.3003.2.522.3.3.90.39.00.00.2.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4. Os valores contratados poderão ser alterados em virtude de superveniência de tributos ou encargos legais ou disposições legais com repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.5. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Portaria SF nº 142/2013, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
 - 4.5.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.
 - 4.5.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - 4.5.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.7. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no §6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Edital de Licitação nº 90552/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência;
- 5.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 5.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 5.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- 5.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- 5.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 5.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- 5.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 5.1.11. Manter, durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.1.12. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 5.1.13. A comprovação do atendimento a reserva de cargos deverá ser feita sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.
- 5.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Edital de Licitação nº 90552/2024 e seus Anexos, que é parte integrante do presente instrumento em especial o ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 6.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 6.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 6.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 6.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- 6.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 6.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 6.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 6.1.9. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 6.1.10. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 6.1.11. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.1.12. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.1.13. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
 - 7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 7.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.
- 7.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 7.3.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;
- h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- o) Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;
- p) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

- 7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 7.4.1., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

- 7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal 14.133/21, bem como poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos termos do art. 104 do mesmo diploma legal.
- 8.3. A **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 104, inciso V da Lei Federal 14.133/21, reserva-se o direito de ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
- 8.3.1. Risco à prestação de serviços essenciais;
- 8.3.2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.
- 8.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.5. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90552/2024, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e com as disposições do Item 14 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital de Licitação nº 90552/2024.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, que atestará se os serviços foram prestados a contento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1. **Multa de 1% (um por cento)** sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.1.1.A partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** 10% (dez por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, ou que a execução tenha sido considerada não a contento pela fiscalização do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3. Caracterizar-se-á falha na execução do contrato o número de infrações contratuais cometidas em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançado o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos	5	Por ocorrência

	do objeto do contrato.		
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe insuficiente para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, etc bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em	1	Por ocorrência e por

	agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.		dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vazar informação	6	Por ocorrência
31	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
32	Disponibilizar equipamentos, sistemas e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
33	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
34	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

10.2.4. **MULTA**, pelo cometimento de cada infração descrita na Tabela 2 do subitem 10.2.3., com valor estabelecido conforme graduação, consoante com a Tabela 3:

Tabela 3

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

- 10.2.5. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.6. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.7. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade.
- 10.4. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.
- 10.5. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 48.999,98 (quarenta e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 76/2019.
- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: RPAGY@PREFEITURA.SP.GOV.BR
CONTRATADA: EGWFACILITIES@GMAIL.COM
- 12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de Licitação nº 90552/2024, que deu origem à contratação, com seus Anexos e a Proposta da **CONTRATADA**.
- 12.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 12.8. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela **CONTRATANTE**.
- 12.9. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.
- 12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em duas vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e rubricado por duas testemunhas presentes ao ato.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS JUNTO A COORDENADORIA DE SAÚDE E PROTEÇÃO AO ANIMAL DOMÉSTICO - COSAP, DIVISÃO DE VIGILÂNCIA DE ZOOSES - DVZ E LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE EM SAÚDE – LCQS

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada, devidamente regularizada, para prestar serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios junto a Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP, Divisão de Vigilância de Zoonoses - DVZ e Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – LCQS, conforme especificações e condições constantes neste termo, com a disponibilidade de mão de obra capacitada, bem como o fornecimento de todos e quaisquer equipamentos e insumos necessários e em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços.

1.2 Para o presente objeto, deverão ser observadas as diretrizes e padronizações para contratações de fornecedores de serviços terceirizados do CADTERC – Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) do Governo do Estado de São Paulo, Volume 2 – Serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios e Volume 13 – Vigilância Eletrônica, entre outros, quando cabível.

2. DA VISTORIA

2.1. É facultada, porém altamente aconselhável que empresas interessadas em participar da licitação efetuem vistoria prévia nos locais para verificar todas condições do trabalho nas unidades requisitantes. A vistoria deverá ser agendada previamente por escrito com os contatos dos locais por email indicados pelas unidades.

2.2. A empresa participante que optar por não realizar a vistoria, arcará com o ônus da decisão e não pode alegar o desconhecimento de qualquer das condições dos objetos e/ou das instalações onde os mesmos se encontram como justificativa para não execução, quando da contratação.

2.3. As interessadas não poderão declarar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do cumprimento do contrato.

3. DAS UNIDADES CONTRATANTES (sujeito a alterações)

3.1. Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico – SMS/COSAP

3.1.1. Endereço completo: Rua Santa Eulália, 86, Bairro Santana
CEP 02031-020, São Paulo – SP
Email da unidade: cosap@prefeitura.sp.gov.br
Telefone de contato: (11) 2974-7865
Dias e horários de funcionamento: 7 dias por semana, 24h/dia

Fiscal 1: Maira Franco de Andrade, RF: 806.369-9, E-mail:
mairaandrade@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 2974-7934 / 7833

Fiscal 2: Graziela Habib Nardi Rossi, RF: 806.946-8, E-mail:
ghnrossi@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 2974-7869

Fiscal 3: Daniel Leite da Silva, RF: 805.911.0, E-mail:
danielleites@prefeitura.sp.gov.br
Telefone: (11) 2974-7861 / 7911

3.2. Divisão de Vigilância de Zoonoses – SMS/COVISA/DVZ:

3.2.1. Endereço: Rua Santa Eulália, 86 – Santana, CEP 02031-020, São Paulo – SP
Telefone para contato: (11) 2974-7915
Email da unidade: zoonoses@prefeitura.sp.gov.br
Dias e horários de funcionamento: 7 dias por semana, 24h / dia

Fiscal 1: Fernando Yutaka Moniwa Hosomi, RF 784.049-7,
fhosomi@prefeitura.sp.gov.br

Fiscal 2: Aracelli de Lima, RF 915.128-1,
aracellilima@prefeitura.sp.gov.br

3.3. Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde (LCQS)

3.3.1. Endereço: Av. Guilherme, 82 - Vila Guilherme, CEP 02053-000, São Paulo – SP
Telefone de contato: (11) 2218- 86222/ (11) 2218-8645
Email da unidade: covisalcqs@prefeitura.sp.gov.br

Fiscal 1: Adriana Vadasz de Oliveira, RF 783.616.3,
adriनावadasz@prefeitura.sp.gov.br

Fiscal 2: Jocélio Furtado Tavares, RF 893.336.7,
jocelifurtado@prefeitura.sp.gov.br

- 3.4.** As unidades acima relacionadas constituem as unidades contratantes dos serviços, constituindo unidades administrativamente distintas entre si e com outras unidades, mesmo quando no mesmo terreno/logradouro, a saber:
- 3.4.1.** As unidades COSAP e DVZ ocupam o mesmo terreno, que dispõe de duas (2) portarias de acesso distintas, aqui denominadas:
- 3.4.1.1.** Portaria 1 – Rua Santa Eulália 86, Santana, São Paulo - SP
- 3.4.1.2.** Portaria 2 – Av. Santos Dumont, altura do 637, Santana, São Paulo – SP
- 3.4.2.** A Unidade LCQS dispõe de duas (2) portarias de acesso distintas, aqui denominadas:
- 3.4.2.1. Portaria 1** – Av. Guilherme, 82, Vila Guilherme, São Paulo – SP
- 3.4.2.2. Portaria 2** – Av. Morvan Dias de Figueiredo, 2262, Vila Guilherme, São Paulo - SP

4. DO ESCOPO

- 4.1.** A finalidade precípua desta prestação de serviços é a necessidade de garantir o controle, recepção, operação e fiscalização de acesso de servidores, colaboradores e visitantes, bens e serviços (incluindo animais), bem como preservar todo o acervo patrimonial das unidades contratantes, indispensáveis ao correto andamento das atividades e procedimentos competentes.
- 4.2.** Os serviços acima descritos devem realizados diuturnamente de forma eficiente e complementar com os serviços de vigilância patrimonial e de monitoramento eletrônico realizado por outras contratadas, incluindo com procedimentos complementares e operação de radiocomunicadores na mesma frequência
- 4.3.** Os serviços serão desenvolvidos, nas sedes da COSAP, LCQS e DVZ, conforme abaixo, nos seguintes regimes:
- 4.3.1.** Para o Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS
- 4.3.1.1.** Três (3) Postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira) – diurno

4.3.2. Para a Unidade COSAP/DVZ

- 4.3.2.1.** Três (3) Postos de 12x36 (doze horas) de segunda-feira a domingo, 12x36 diurno
- 4.3.2.2.** Três (3) Postos de 12x36 (doze horas) de segunda-feira a domingo, 12x36 noturno
- 4.3.2.3.** Um (1) Posto de 44 (quarenta e quatro) horas semanais (de segunda a sexta-feira) – diurno

5 DA DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- 5.1** A prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, nos postos definidos pelas unidades contratantes, são regulamentados por normas internas e procedimentos operacionais definidos pelas unidades, incluindo os procedimentos relacionados abaixo (fonte: CADTERC Vol. 2 - Portarias);
- 5.1.1** Desempenhar as atividades previstas nas respectivas normas internas, procedimentos operacionais padrão (POPs) e demais orientações das unidades contratantes;
 - 5.1.2** Assumir o posto devidamente uniformizado, identificado com crachá e com aparência pessoal adequada;
 - 5.1.3** Comunicar imediatamente aos prepostos das unidades contratantes, qualquer anormalidade verificada que fuja à rotina operacional, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
 - 5.1.4** Manter afixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Ambiental, da CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, acionando conforme previsão nos procedimentos;
 - 5.1.5** Operar equipamentos e sistemas de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos;
 - 5.1.6** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
 - 5.1.7** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo Contratante;

- 5.1.8 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;
 - 5.1.9 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
 - 5.1.10 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;
 - 5.1.11 Manter-se no posto, não devendo se afastar de seus afazeres;
 - 5.1.12 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros, considerando-se o uso compartilhado com outras empresas e serviços;
 - 5.1.13 Comunicar ao Contratante a presença de aglomerações de pessoas junto ao posto;
 - 5.1.14 Repassar para o(s) porteiro(s) que está(rão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais anomalias observadas nas instalações e duas imediações.
 - 5.1.15 Registrar e controlar a entrada/saída de veículos das dependências.
 - 5.1.16 A Contratada deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês aos funcionários e às pessoas em geral que se façam presentes, trabalhando em consonância com as equipes de vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico;
 - 5.1.17 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais - com vistas ao aprimoramento e manutenção da qualidade dos serviços à satisfação do Contratante.
- 5.2 A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

6 DIMENSIONAMENTO DOS EFETIVOS

- 6.1 As tabelas abaixo enumeram o dimensionamento mínimo dos efetivos das unidades contratantes:

6.2 Na Unidade COSAP/DVZ:

6.2.1 Três (3) postos de doze (12) horas diurno e 3 Três (3) postos de doze (12) horas noturno, de segunda a domingo;

6.2.1.1 Horário de prestação de serviços (sujeito a alteração): Para as unidades COSAP/DVZ, o horário deve ser das 7:00 às 19:00 para período diurno e das 19:00 às 7:00 horas para noturno, de segunda a domingo;

6.2.2 Um (1) posto de **Líder de Portaria** de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta;

6.2.2.1 Horário de prestação de serviços (sujeito a alteração): Os serviços deverão ser prestados, no horário das 10:00 às 19:48, de forma a permitir a interação do colaborador diarista com todos os turnos.

6.2.2.2 O dia e horário de prestação de serviços do porteiro diarista poderá ser alterado, mediante prévia comunicação do CONTRATANTE, para contemplar serviços em ocasiões extraordinárias como grandes eventos, etc, incluindo em fins de semana e feriados.

6.3 No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS

6.3.1 3 (três) postos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta;

6.4 Horário de prestação de serviços (sujeito a alteração): Os serviços deverão ser prestados por colaboradores, no horário das 7:00 às 16:48 para 2 (dois) postos e das 9:00 às 18:48 para 1 (um) posto, de segunda a sexta-feira.

7 DOS VALORES REFERENCIAIS

7.1 Os preços dos serviços apresentados a seguir deverão ser utilizados como critério de aceitabilidade do menor preço ofertado;

7.2 A unidade de medida utilizada para padronização das contratações objeto deste volume, no âmbito do Estado de São Paulo é o “Posto/ Dia”;

7.3 Entende-se pela unidade de medida “Posto/Dia” o trabalho de um porteiro em um determinado local por certo período. Assim, a presença concomitante de dois porteiros em um único local configura a existência de dois postos.

7.4 Para fins de pagamento, somente deverão ser considerados os dias efetivamente trabalhados, multiplicados pelo respectivo valor de referência do posto/dia, conforme tabela *Cadterc – Jan/2022*:

Escala do Posto	Posto/dia	
	Siafísico	Valores (R\$)
Posto 44 horas semanais – diurno – 2ª a 6ª feira	162507	R\$ 252,97
Posto 12 horas diárias – diurno – 2ª feira a domingo	162531	R\$ 324,24
Posto 12 horas diárias – noturno – 2ª feira a domingo	212202	R\$ 372,13

Data Base: Cadterc – Jan/2022

8 DOS CONTROLES DE ACESSO (sujeito a alterações)

8.1 No Núcleo de Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde – NLCQS:

8.1.1 **Portaria 1** – Localizada Av; Guilherme. Atividade principal: acesso de carros, vans, peruas e pessoas.

8.1.2 **Portaria 2** – Localizada na Av. Morvan Dias de Figueiredo, nº 2263. Atividade principal: acesso de caminhões de grande porte, carros, vans, peruas e pessoas.

8.1.3 **Recepção do LCQS** – Localizada no Saguão do LCQS. Atividade principal: Registro de acesso no saguão principal, controle para áreas técnicas, etc.

8.1.4 **Total de postos: 03 (três).**

8.1.5 O controle de acesso será preferencialmente por catraca com biometria, com possibilidade de controle por cartão para usuários em veículos ou quando pertinente;

8.2 Na Divisão de Vigilância de Zoonoses – DVZ e Coordenadoria de Saúde e Proteção ao Animal Doméstico - COSAP:

8.2.1 **Portaria 1** – Localizada na Rua Santa Eulália, 86 - Santana – São Paulo – SP. Atividade principal: acesso de veículos, pessoas e animais, **com pelo menos duas (2) catracas e dois (2) computadores.**

8.2.2 **Portaria 2** – Av. Santos Dumont, altura do 637 - Santana – São Paulo – SP. Atividade principal: acesso de veículos, pessoas e animais, **com pelo menos uma (1) catraca e um (1) computador.**

8.2.3 Total de portarias: 02 (duas), com 3 postos

8.2.4 O controle de acesso será preferencialmente por catraca com biometria, com possibilidade de controle por cartão para usuários em veículos ou quando pertinente.

9. DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

9.1. Controle de acesso de pedestres

9.1.1. Catracas de controle acesso

9.1.2. Sistema de controle e operação

9.1.3. Computador

9.1.3.1. Scanners, leitores de dados (QR code, barra, etc)

9.2. Controle de acesso de veículos

9.3. Controle de retirada de chaves

9.4. Catracas de acesso

9.4.1. Catraca tipo pedestal ou balcão, tipo braço rotativo, flap, PNE, ou torniquete, etc, à escolha da unidade contratante, no quantitativo de uma (1) ou duas (2) por controle de acesso;

9.4.2. Pictograma indicador de sentido autorizado ou negado.

9.4.3. Controladora TCP-IP integrado ou equivalente.

9.4.4. Sensor de rotação, sentido e violação ou equivalente

9.4.5. Display LCD.

9.4.6. Sistema de reconhecimento com Leitor biométrico (facial, digital ou equivalente, a escolha da unidade contratante) para controle de acesso de servidores, terceirizados e visitantes, incluindo animais

9.4.7. Leitor de cartão magnético ou equivalente e/ou Leitor de QR code para leitura de crachás, tiquets ou tela de celular para acesso, à escolha da unidade contratante.

9.4.7.1. Caso opção por cartão magnético ou equivalente:
Fornecimento de cartão magnético ou equivalente de

acesso para de pessoas, em quantidade suficiente para a adequada operação do sistema;

9.4.7.2. Caso opção por cartão magnético ou equivalente: Catraca deverá dispor de cofre coletor com liberação de saída;

9.4.7.3. Caso opção por QR code: Fornecimento de impressoras e seus respectivos insumos por parte da contratada para impressão dos tiquets, em quantidade suficiente para a adequada operação do sistema

9.4.8. Duplo sentido de controle (entrada e saída).

9.4.9. Memória interna e no-break para funcionamento autônomo ou gerenciado via sistema.

9.4.10. Estrutura em aço inoxidável ou material resistente à intempérie;

9.5. Sistema de controle de acesso e identificação de visitantes.

9.5.1. O Sistema deverá operar em conjunto entre todos os pontos de controles de acesso da unidade, incluindo acesso remoto para computadores dos fiscais das unidades ou seus prepostos;

9.5.2. A contratada deverá fornecer todo o parque de equipamentos incluindo microcomputadores de gerenciamento (composto minimamente por PC, monitor simples ou duplo, teclado, mouse, no-break, webcâmera ou equivalente para registro de fotos dos visitantes e periféricos, leitor de QR code (caso optado), leitor de biometria digital (caso optado), digitalizador de documentos pessoais (caso optado) integrado ao sistema;

9.5.2.1. Caso opção por QR code: Fornecimento de impressoras e seus respectivos insumos por parte da contratada para impressão dos tiquets, em quantidade suficiente para a adequada operação do sistema

9.5.3. Software para identificação de visitantes com arquivamento de dados e fotos.

9.5.4. Relatórios gerenciais, coletivos e individuais, exportáveis em planilhas;

9.5.5. Possibilidade de utilização da função antipassback.

9.5.6. Exclusão automática dos crachás de visitantes logo após a conclusão de seu acesso.

- 9.5.7. Comunicação com as catracas via rede TCP/IP ou equivalente
- 9.5.8. Anotações de ocorrência individual por visitante, com alerta em seu próximo acesso.
- 9.5.9. Controles de dias/horários de permissão individuais ou coletivas
- 9.5.10. Controle de veículos integrado, por indivíduo e por acesso, podendo incluir tag veicular, leitor de cartão magnético ou equivalente ou QR code;
- 9.5.11. Sistema de no-break para operação do conjunto em caso de falha elétrica;

9.6. Sistema de controle de retiradas de chaves

- 9.6.1. À opção das unidades contratantes, o controle de retirada de chaves da unidade será operacionalizado pela equipe de portaria e controle de acesso, através de sistema stand-alone ou integrado, informatizado ou manual, à escolha da unidade contratante, com controle por chave, por indivíduo, com registro de data e hora e autenticação pelo usuário e operador;
- 9.6.2. À opção da unidade contratante poderão ser usados chaveiros tipo tags magnéticos, RFID, QR code ou equivalente, fornecidos pela contratada, em quantidade suficiente para a operação do sistema;
- 9.6.3. À opção da unidade contratante poderão ser usadas identificação do usuário e operador integrados a cartão magnético ou equivalente ou QR code;
- 9.6.4. Cada chave deverá dispor de controle de autorizações de retirada por indivíduo autorizado, informatizado e/ou manual (para caso de indisponibilidades de sistema)

10 Infraestrutura, instalação e demais equipamentos

- 10.1 A instalação e disponibilização de toda a infraestrutura do sistema de controle de acesso (incluindo catracas de acesso, computadores, cartões de acesso, leitores biométricos, cartões e/ou QR code e sistemas de controle e identificação de visitantes) são de responsabilidade da contratada, deverá ser concluída no prazo de até sete (7) dias corridos após ser dada a Ordem de Início de Serviço, admitindo-se a prorrogação desse prazo, a critério da Contratante, em casos de motivos de força maior ou justificativa plausível.
- 10.2 O início do funcionamento do sistema deverá ocorrer imediatamente após a conclusão das instalações.



- 10.3** O número de cartões de controle de acesso ou equivalentes será informado pela CONTRATANTE quando da ordem de início, estando sujeito a modificações ao longo da execução do contrato.
- 10.4** Os custos de reposição dos cartões em caso de perda ou inutilização pelos usuários é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.5** O fornecimento de cadeiras, armários roupeiros e ventiladores para uso da equipe de controle de acesso é de responsabilidade da contratada;
- 10.6** Cada local de controle de acesso deverá dispor de relógio de parede digital com data e hora, permanentemente sincronizado, visível e legível aos usuários, de responsabilidade da contratada.
- 10.7** Admitir-se-á à Contratada a subcontratação de empresa terceira visando o fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas de controle de acesso, a qual deverá estar devidamente regularizada e atender às normativas vigentes do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

10.7.1 Por ocasião da assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA da empresa responsável pela instalação dos equipamentos e sistemas, sendo a própria contratada ou empresa terceira.

11 PERFIL DE FORMAÇÃO DO(A) PORTEIRO(A)

- 11.1** Os requisitos profissionais para o exercício da profissão de porteiro a serem comprovados documentalmente: ser brasileiro, nato ou naturalizado; ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; ter instrução correspondente à oitava série do ensino fundamental; treinado pela contratada e plenamente capaz para operação de todos os sistemas, controles e equipamentos; ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica; ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de antecedentes criminais, sem registros de indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal; estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 12.1.** Obedecer às orientações e procedimentos operacionais padrão das unidades contratantes;
- 12.2.** Implantar os serviços imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados e horários fixados pelo **CONTRATANTE**;
- 12.3.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária, que irão prestar serviços, uniformizados e portando crachá com foto recente e devidamente registrada em sua carteira de trabalho;

- 12.4.** Fornecer empregados qualificados em serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, digitação e operação de sistemas de controle de acesso, equipamentos de proteção, preenchimento de fichas e relatórios de atividades e ocorrências, controle de veículos, pessoas e chaves;
- 12.5.** Capacitar e treinar a mão-de-obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimentos para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive aqueles dotados por tecnologia de informação;
- 12.6.** Quando necessário, fornecer colaborador almocista/rendição para refeição;
- 12.7.** O dia e horário de prestação de serviços do porteiro diarista poderá ser alterado, mediante prévia comunicação do CONTRATANTE, para contemplar serviços em ocasiões extraordinárias como grandes eventos, treinamentos, reciclagens, etc, incluindo em fins de semana e feriados, sendo as obrigações trabalhistas decorrente do trabalho de responsabilidade da contratada;
- 12.8.** Manter a cobertura dos postos, mesmo em situações de atraso das rendições, arcando com eventuais horas extras trabalhadas pelos colaboradores, ou através de coberturas;
- 12.9.** Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- 12.10.** Fornecer mão-de-obra adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários para que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com conduta e aparência pessoal adequados;
- 12.11.** Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 12.12.** Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 12.13.** Manter efetivo controle de frequência/pontualidade, de seus empregados sob este contrato;
- 12.14.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para os empregados;
- 12.15.** Disponibilizar empregados em quantidade necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, incluindo coberturas para horários de refeição/descanso;

- 12.16.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do Contratante;
- 12.17.** Atender de imediato às solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, seja por imperícia técnica específica, por atitude considerada inconveniente ou por excesso de faltas, cabendo à fiscalização determiná-la formalmente junto à Contratada, justificando seu ato e obedecendo ao item anterior;
- 12.18.** Instruir seus porteiros quanto às necessidades de acatar as orientações do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas do **CONTRATANTE**;
- 12.19.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 12.20.** Propiciar aos porteiros as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:
- 12.20.1.** Uniformes e equipamentos de proteção coletiva e individual, adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo obrigatoriamente:

Uniformes e equipamentos de proteção coletiva e individual	
Calça	Cinto
Camisa manga comprida	Jaqueta de frio ou Japona
Camisa manga curta	Capa de chuva
Sapato (masculino ou feminino, adequado ao colaborador)	Crachá de Identificação

Fonte: CADTERC - Jan 2022

- 12.20.2.** Disponibilizar à equipe de portaria meio de comunicação em tempo real informatizada por escrito para recebimento de comunicações, solicitações, autorizações por parte da contratante, ex.: aplicativo de mensagens, incluindo plataforma web.
- 12.21.** Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas;
- 12.22.** Identificar todos os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura;

- 12.23.** A CONTRATADA não poderá repassar os custos de quaisquer um desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- 12.24.** Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudências ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;
- 12.25.** A CONTRATADA deverá, a seu critério e às suas expensas, manter fiscalização do andamento das tarefas de seus empregados por Registro de Ponto Eletrônico, Relógios-Vigia, Livro de Ocorrência, Memorando e Inspeções em horários indeterminados apresentando o respectivo relatório à Contratante;
- 12.26.** Manter nos postos, durante o horário de trabalho, rádio comunicadores de uso profissional, operando nas mesmas frequências e canais que os das equipes de vigilância patrimonial e monitoramento eletrônico;
- 12.27.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, integrante dos Postos de Portaria, consumir qualquer tipo de bebida alcoólica ou droga ilícita durante o período de trabalho, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas por quem quer que seja e a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato e para as quais tenha sido alocado;
- 12.28.** Cumprir, com relação aos seus empregados, todas as obrigações sociais impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual, bem como, arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da prestação dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere à Administração Pública, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 12.29.** Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante, de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;
- 12.30.** Os funcionários da Contratada deverão possuir Treinamento para Prevenção e Combate Inicial contra Incêndio;
- 12.31.** A Contratada poderá subcontratar, ceder ou transferir apenas frações do objeto da presente licitação a terceiros ou a eles associar-se, mediante prévia autorização da contratante, **somente nas frações referentes a** 1) Instalação de Sistemas de Controle de Acesso; 2) Manutenção preditiva, preventiva e corretiva de Sistemas de Controle de Acesso; 3) Locação de equipamentos de radiocomunicação; A subcontratação, cessão ou transferência de outras frações do objeto sujeitarão a empresa a imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis, determinadas pela Lei Municipal nº 13.278/2002 e Lei Federal nº 14133/21 e outras;
- 12.32.** Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

- 12.33.** Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com o Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 12.34.** O supervisor deverá dispor de email institucional e celular para recebimento de comunicações da contratante;
- 12.35.** Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, apresentando-se aos fiscais de contrato ou seus prepostos, verificando e registrando os livros de ocorrência;
- 12.36.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 12.37.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- 12.38.** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;
- 12.39.** A CONTRATADA estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços e previamente a cada alteração, relação nominal dos funcionários, sob pena de não lhes ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso da substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições;
- 12.40.** A relação, a que se refere o item anterior desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados;
- 12.41.** Assegurar que todos os porteiros empregados na execução contratual preencham e comprovem documentalmente os seguintes requisitos:
- 12.41.1.** Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- 12.41.2.** Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 12.41.3.** Ter instrução mínima correspondente à oitava série do ensino fundamental;

- 12.41.4.** Ter sido aprovado em exames de saúde e de aptidão psicológica;
- 12.41.5.** Ter idoneidade comprovada mediante a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, sem registros indiciamento em inquérito policial, de estar sendo processado criminalmente ou ter sido condenado em processo criminal de onde reside, bem como do local em que realizado o curso de formação, reciclagem ou extensão: da Justiça Federal; da Justiça Estadual ou do Distrito Federal; da Justiça Militar Federal; da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal e da Justiça Eleitoral;
- 12.41.6.** Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; e,
- 12.41.7.** Possuir registro no Cadastro de Pessoas Físicas.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**;
- 13.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores formalmente designados;
- 13.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 13.4.** Expedir Autorização de Serviços
- 13.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 13.6.** A **CONTRATANTE** deverá assegurar a **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes;
- 13.7.** A **CONTRATANTE** manterá registros de ocorrências, no qual o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações periódicas dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 13.8.** Caberá à **CONTRATANTE** fornecer previamente as instruções e orientações gerais de serviço aos postos de operação, além de ouvida a **CONTRATADA**, determinar sua distribuição física no interior das Unidades, remanejando-a sempre que julgar necessário;
- 13.9.** Indicar as instalações sanitárias, vestiários e armários guarda-roupas ou equivalente.

14. DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.1.1. Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;

14.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

14.1.3. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

14.1.4. Não permitir que o porteiro execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

14.1.5. Os responsáveis pela fiscalização do contrato deverão analisar as deficiências apresentadas diariamente, devendo saná-las diretamente com o respectivo supervisor;

14.1.6. Executar mensalmente a medição dos serviços avaliando as quantidades de serviços efetivamente executados e o número de dias efetivamente trabalhados, no período considerado, ou o número de postos/dia medidos, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

14.2. Eventuais inconformidades de serviços recebidas pelos fiscais de contrato serão repassadas formalmente através de email ou equivalente ao supervisor e às demais instancias da contratada responsável pela adoção das medidas preventivas/corretivas necessárias para a adequada execução contratual;

14.3. Os serviços deverão ser demonstrados mensalmente através de relatório que deverá conter:

14.3.1. Período de execução;

14.3.2. Quaisquer eventuais inconformidades do período, incluindo:

- 14.3.2.1.** apontamento de faltas e datas das mesmas (com indicação do período se diurno ou noturno)
- 14.3.2.2.** Falhas de sistema de cadastramento e controle de entrada, com apontamento de períodos de inoperância sujeitos a descontos conforme valores estabelecidos no contrato;
- 14.3.2.3.** Indicação de aplicação de penalidade, incluindo multa se houver, observando o procedimento do Decreto nº 44.279/2003;
- 14.3.2.4.** No caso dos serviços terem sido insatisfatórios, descrever os problemas ocorridos;
- 14.3.2.5.** Assinatura do fiscal de contrato e titular da unidade no respectivo atestado de execução.

15. DOS PRAZOS

- 15.1.** Considerando a natureza dos serviços a serem contratados, e levando em conta que os mesmos não podem ser interrompidos, tais serviços são caracterizados como continuados. Em função disso, esta contratação será realizada prevendo em sua vigência o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei nº 14133/2021.
- 15.2.** Prazo da implantação dos sistemas e equipamentos: sete (7) dias corridos após a expedição da ordem de início;

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e demais normas pertinentes, observados os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003;
- 16.2.** Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato, no prazo estipulado, sujeitará a LICITANTE VENCEDORA ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste se firmado fosse;
- 16.3.** Incidirá na mesma pena prevista no item anterior se a LICITANTE VENCEDORA estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

- 16.4.** Pelo atraso na assinatura do contrato, multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal estimado, até o limite de 10 (dez) dias, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;
- 16.5.** Pelo atraso no início da execução dos serviços, diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia subsequente, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato com as conseqüências daí advindas;
- 16.6.** Caracterizar-se-á falha na execução do contrato o número de infrações contratuais cometidas em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 2, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançado o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

TABELA 1	
GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência

5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir, subtrair ou danificar documentos, equipamentos ou dados por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Manter equipe insuficiente para a execução do serviço nos prazos estipulados.	2	Por empregado e por dia
13	Causar dano ao patrimônio da Administração ou de terceiros, decorrente da execução dos serviços por seus empregados.	6	Por item e por ocorrência

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
15	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
16	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
19	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
20	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
21	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês

22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
30	Executar os serviços com o sigilo necessário, fazendo vazar informação	6	Por ocorrência
31	Providenciar manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de serviços em até 24 horas e sua não substituição por outro equipamento que atenda todas as especificações indicadas pela contratada	3	Por ocorrência e por dia
32	Disponibilizar equipamentos, sistemas e insumos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato	6	Por ocorrência e por dia
33	Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para a execução de serviços	2	Por ocorrência e por dia
34	Iniciar a execução de serviço nos prazos determinados pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites estabelecidos no contrato	2	Por ocorrência e por dia

16.7. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela Fiscalização do CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término do mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades;

16.8. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições da lei 14.133/21, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- 16.8.1.** ADVERTÊNCIA formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- 16.8.2.** MULTA, pelo cometimento de cada infração descrita na tabela 2 do item 1.11.6, com valor estabelecido conforme graduação, consoante com a tabela 3:

TABELA 3	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

- 16.1.1.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21;
- 16.2.** Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula deste contrato ou pelo não atendimento de alguma regulamentação vigente afeita ao objeto deste ajuste, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, pelos meses que durar a falta/irregularidade;
- 16.3.** A multa moratória definida no item anterior será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência, contado da data definida para regularizar o cumprimento da obrigação;
- 16.4.** Os valores das multas serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de efetuar o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante guia de recolhimento (DASMP) ou poderá ser cobrado judicialmente;
- 16.5.** As MULTAS são independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas;
- 16.6.** O prazo para pagamento das multas será 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição no CADIN, e conseguinte por tratar-se de dívida ativa, sujeitar-se-á devedora ao competente processo de execução fiscal.

TERMO_DE_CONTRATO_N__141 _2024_PDF



Use o QR Code ao lado, clique [aqui](#) ou copie e cole o link abaixo para verificar a validade das assinaturas deste documento:

https://app.lexio.legal/lexio_sign/cheocar_assinatura?code=e3345d3b63520913d74805205349fb10111ac927cef9ab135574b2b4ab3bb7c6f1d542a2e5733cb14c444560746f73072a94aff15fbb542e3f754f239b3357f4bcd36ee3336c

Documento assinado com o método de criptografia SHA 256

Fluxo de assinatura iniciado por: **Rafael Almeida da Silva**
rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br

Assinaturas

Victor zanata

egwfacilities@gmail.com
CPF: 484.338.258-28
IP: 2a09:bac2:dad:1c96::2d9:5f
Assinou como signatario em:
25/12/2024 10:16:52

Victor zanata

Assinatura

Luiz Carlos Zamarco

assessoria.gabinetes.aude@prefeitura.sp.gov.br
CPF: 760.895.848-00
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
27/12/2024 11:17:31

Luiz Carlos Zamarco

Assinatura

Margot Barbosa Herrera

mbherrera@prefeitura.sp.gov.br
IP: 2804:14c:aa:8ff:6960:b8d5:da27:a2b7
Assinou como signatario em:
27/12/2024 11:59:22

Margot Barbosa Herrera

Assinatura

Rafael Almeida Silva

rafaelsilva@prefeitura.sp.gov.br
IP: 201.87.151.38
Assinou como signatario em:
30/12/2024 09:39:45

Rafael Almeida Silva

Assinatura